

Programa Nacional de Identificação

Individual de Bovinos e Búfalos

PNIB

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA



Novembro, 2025

Rastreabilidade Animal no Brasil

1934

Marco Inicial

Decreto nº 24.548

Guia de Trânsito

Certificado Sanitário

2009

Marco Legal

Lei 12.097: formalização

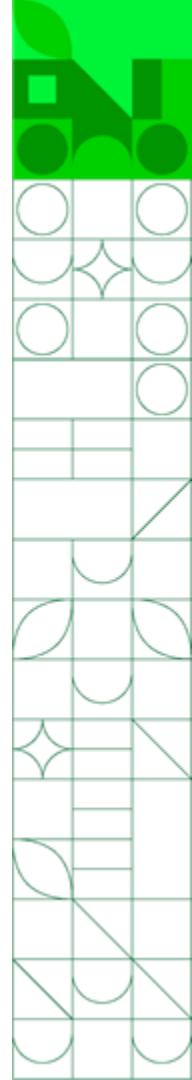
Capacidade de seguir um animal ou grupo de animais e seus produtos por toda a cadeia de produção.

2033

Objetivo do PNIB

Bovinos e Búfalos Individualmente Identificados

Antes da primeira movimentação



Importância da Identificação Individual

Rápida resposta a emergências sanitárias

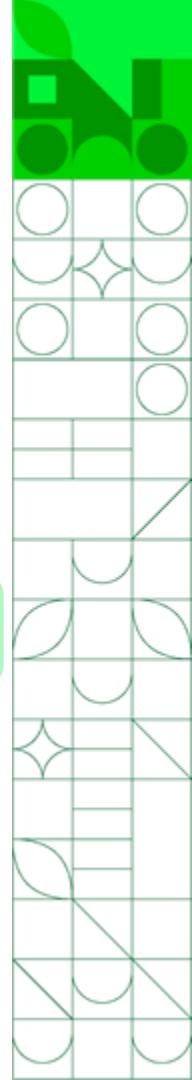
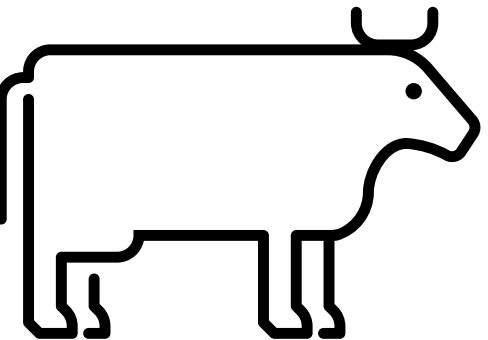
Acesso a mercados

Legislação Federal, Estadual e Municipal

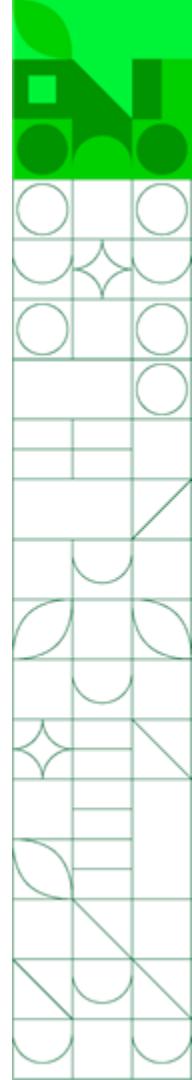
Segurança alimentar

Bem-estar animal

Biossegurança



Grupo de Trabalho

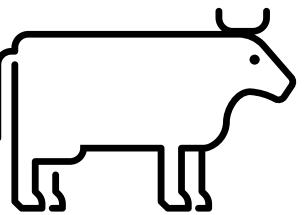


PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.113, DE 14 DE MAIO DE 2024

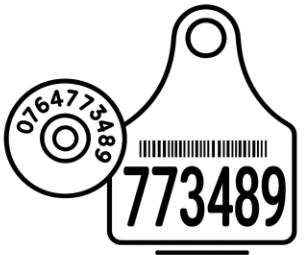
- Institui **Grupo de Trabalho** com a finalidade de subsidiar a elaboração de plano estratégico para implementação de política pública para rastreabilidade individual de bovinos e bubalinos.

Plano Estratégico 2025 – 2032

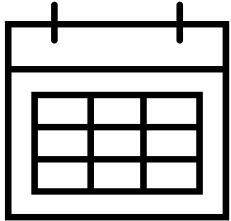
Diretrizes básicas



Momento da
Identificação



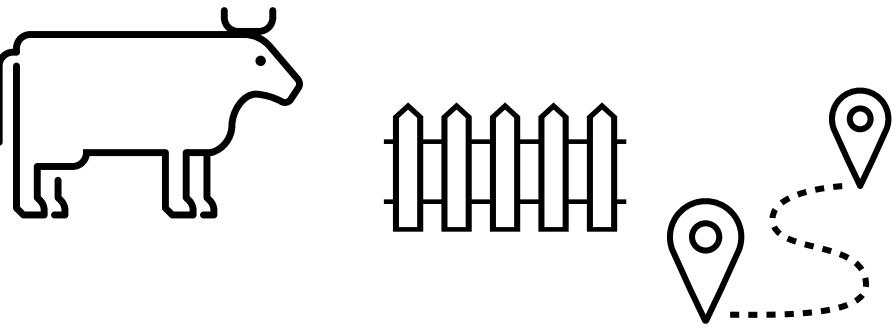
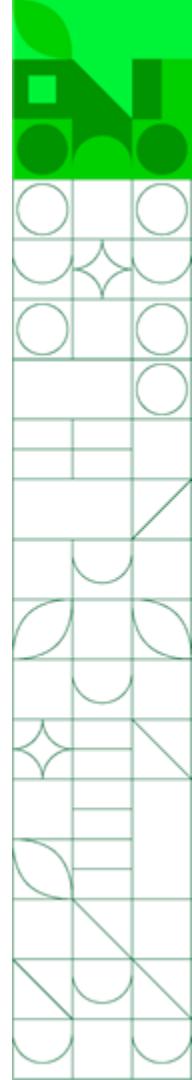
Elementos de
Identificação



Cronograma de
Implementação



Momento da Identificação Individual



Antes da primeira movimentação

Elementos de Identificação Individual



Amarelo Pantone,
entre 100 e 102C

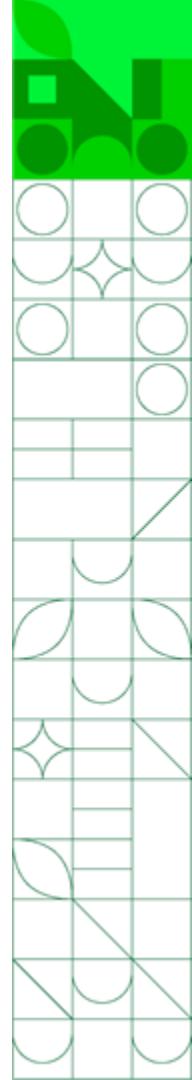
Exemplo:

076 62014733489 9

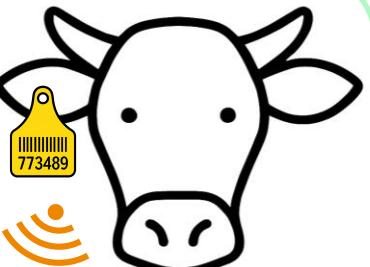
ISO 076
15 dígitos
irrepetível



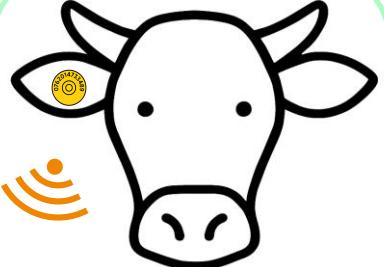
Inviolável



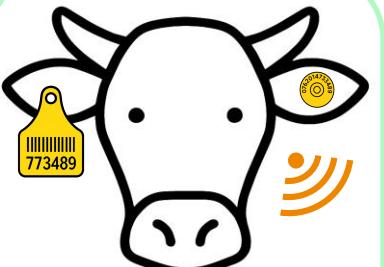
Opções de Identificação Individual



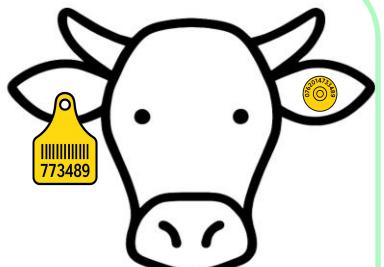
1 brinco
(tipo bandeira)
eletrônico



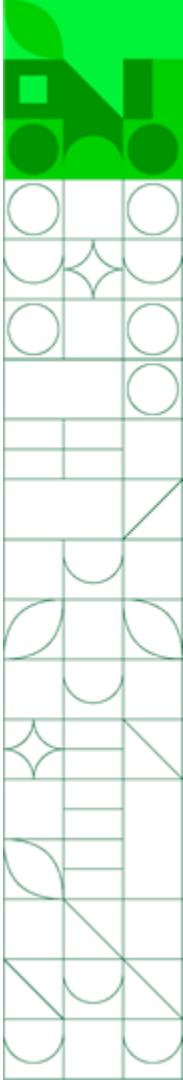
1 button
eletrônico



1 brinco + 1 button
Sendo:
Um em cada orelha
Um deles eletrônico

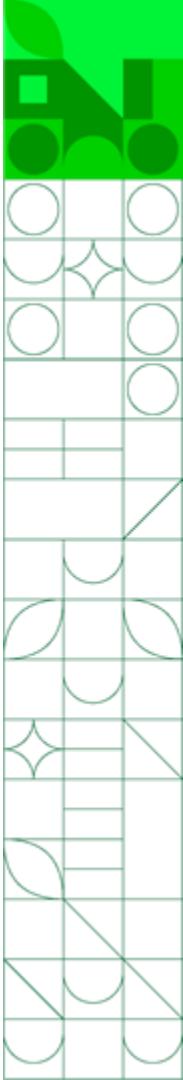


1 brinco + 1 button
Sendo:
Um em cada orelha
Nenhum eletrônico



Base de Dados Central

- **Base de dados de âmbito nacional**
- Plataforma que centraliza todas as informações relacionadas à identificação e à movimentação dos animais que são necessárias sob o viés sanitário.
- Gerenciada pelo MAPA
- Interoperável com as Bases de Dados Oficiais dos OESAS



Portaria SDA/MAPA N° 1.331, 21 julho 2025

- Cronograma de Implementação:

- Quatro etapas:

1. Desenvolvimento operacional;
2. Integração sistemas estaduais;
3. Início da identificação e transição
4. Obrigatoriedade



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2025 | Edição: 137 | Seção: 1 | Página: 4
Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária

PORTRARIA SDA/MAPA N° 1.331, DE 21 DE JULHO DE 2025

Institui o Cronograma de Implementação do Programa Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 e o Art. 49 do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.001893/2025-47, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Cronograma de Implementação do Programa Nacional de identificação Individual de Bovinos e Búfalos - PNIB, para a consolidação da rastreabilidade individual de bovinos e búfalos no território nacional.

Art. 2º O PNIB será implementado em quatro etapas sequenciais.

Cronograma - PNIB

Início em 01/08/2025

Etapa 1

A partir de 01/08/2025

Etapa 2

Até 31/12/2026

Etapa 3

01/01/2027 a 31/12/2029

Etapa 4

01/01/2030 a 31/12/2032

Conclusão em 31/12/2032

Ao fim da Etapa 1:

- Criação de um sistema informatizado federal
- Implementação da Base Central de Dados

Ao fim da Etapa 2:

- Estados devem ajustar seus sistemas informatizados
- OESAS devem alinhar suas bases de dados aos objetivos do PNIB

Ao fim da Etapa 3: Identificação Individual **Obrigatória** de:

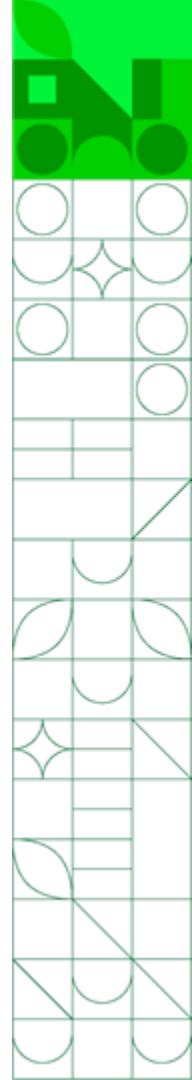
- Animais submetidos a manejo relacionado a programas oficiais de saúde animal
- Animais pertencentes a Protocolos Privados homologados pelo MAPA

Ao fim da Etapa 4: Identificação Individual **Obrigatória** de:

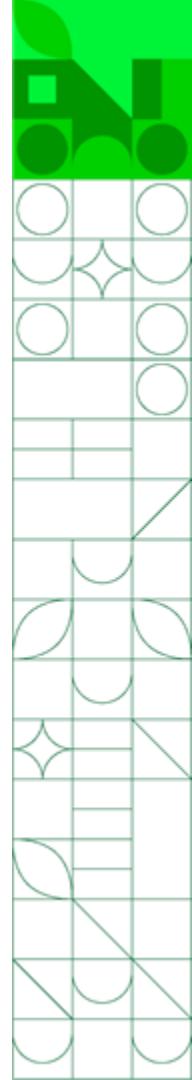
- Todos os animais que transitarem em todo o território nacional, independentemente do motivo
- Identificação obrigatória antes da primeira movimentação

Portaria SDA/MAPA N° 1.331, 21 julho 2025

- Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 2033, **será vedada a movimentação, em território nacional, de qualquer bovino ou búfalo** que não esteja individualmente identificado e cadastrado no sistema, conforme padrões PNIB, nos termos da regulamentação vigente.
- Art. 8º Este cronograma **poderá ser antecipado pelos OESAs** dos estados, desde que as Etapas 1 e 2 estejam devidamente concluídas e implementadas.
- Art. 9º As legislações estaduais de que tratam o tema poderão, de **forma complementar**, adicionar requisitos específicos de acordo com as necessidades locais, mesmo que de forma mais restritiva, desde que não conflitem com as diretrizes federais do PNIB.



Comitê Gestor de Rastreabilidade

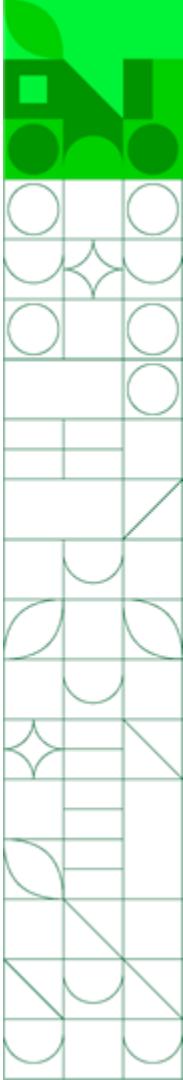


Portaria SDA/MAPA n.º 1.249, de 27 de fevereiro de 2025

- Institui o **Comitê Gestor de Rastreabilidade (CGR)**, de caráter consultivo, para coordenar, supervisionar e monitorar o Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos (PNIB).

Desafios

- Campanhas de sensibilização, educação e treinamento
- Financiamento
- Alteração legislativa
- Integração dos sistemas de defesa estaduais



Contato:



cgtqa@agro.gov.br

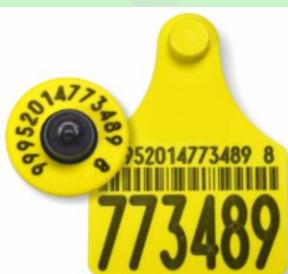


Imagen conceitual
(não vinculante).

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO